

PREFEITURA DE GOIÂNIA  
ESTADO DE GOIÁS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 5.886, DE 03 DE maio DE 1982.

"Altera dispositivos da Lei nº 4.527, de 31 de dezembro de 1971, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os artigos 422, 425 e 429 "caput", da Lei nº 4.527, de 31 de dezembro de 1971, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 422 - Por infração a qualquer dos dispositivos desta lei serão aplicadas as seguintes multas, calculadas com base na Unidade de Valor Fiscal de Goiânia - UVFG:

I - Por faltas relacionadas com a higiene pública:

a) - o valor equivalente a 2 (duas) UVFG, aos que infringirem as normas de higiene relativas aos logradouros públicos e às habitações em geral;

b) - o valor equivalente a 1 (uma) UVFG, aos que transgredirem as normas relativas à higiene da alimentação e dos estabelecimentos em geral;

c) - o valor equivalente a 1 (uma) UVFG, aos que, obrigados ao uso do vasilhame apropriado à coleta de lixo, deixarem de utilizá-lo ou mantê-lo em boas condições de uso;



PREFEITURA DE GOIÂNIA  
ESTADO DE GOIÁS

(cont. Lei nº 5.886/82)

d) - o valor equivalente a 2 (duas) UVFG, aos que, obrigados, deixarem de limpar os terrenos de sua propriedade;

e) - o valor equivalente a 1 (uma) UVFG, aos que, obrigados, deixarem de limpar e desobstruir os cursos de águas e valas;

f) - o valor equivalente a 5 (cinco) UVFG , aos que infringirem as normas relativas à poluição do ar e de águas e do controle de despejos industriais;

II - Por faltas relacionadas com o bem-estar público:

a) - o valor equivalente a 2(duas) UVFG, aos que transgredirem as normas concernentes à moralidade, à comodidade e ao sossego público;

b) - o valor equivalente a 2 (duas) UVFG, aos que violarem as regras referentes à utilização das vias e logradouros públicos, depredação dos logradouros públicos, à arborização e aos jardins públicos;

c) - o valor equivalente a 0,5 (cinco décimos) da UVFG, aos que infringirem as normas relativas aos meios de publicidade e propaganda, à preservação estética das edificações, à extinção de formigueiros, à queima das, aos cortes de árvores e pastagens, e ao registro, licenciamento, vacinação, proibição e captura de animais, na zona urbana.

PREFEITURA DE GOIÂNIA  
ESTADO DE GOIÁS

(cont. Lei nº 5.886/82)

d) - o valor equivalente a 2 (duas) UVFG, aos que transgredirem as disposições relacionadas com a prevenção contra incêndios, a construção de fechos divisorios e muros de sus tentação;

III - Por faltas relacionadas com a localização e o funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e similares:

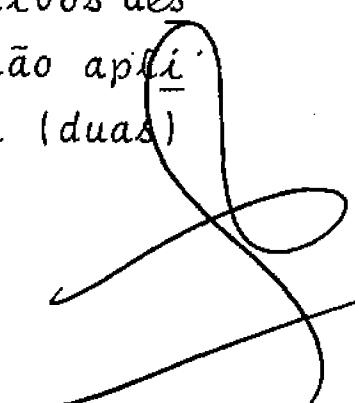
a) - o valor equivalente a 1 (uma) UVFG, aos que descumprirem as normas relativas à loca lização e ao funcionamento de estabelecimen tos comerciais, industriais, prestadores de serviços e similares;

b) - o valor equivalente a 0,5 (cinco déci mos) da UVFG, para as infrações concernen tes ao exercício do comércio ambulante;

c) - o valor equivalente a (duas) UVFG, aos que que violarem as normas relativas à se gurança do trabalho, à exploração de pedrei ras, ao armazenamento, comércio, transporte e emprego de inflamáveis e explosivos;

d) - o valor equivalente a 1 (uma) UVFG, aos que infringirem dispositivos relacionados com a extração e a localização de depósitos de areia e a exploração de olarias".

"Art. 425 - Por infrações a dispositivos des te Código, não especificadas no artigo anterior, serão apli cadas, para cada caso, multas no valor equivalente a (duas) 2 UVFG".





PREFEITURA DE GOIÂNIA  
ESTADO DE GOIÁS

(cont. Lei nº 5.886 /82)

"Art. 429 - A reincidência em infração da mesma natureza será punida com multa em dobro e, a cada reincidência, aplicar-se-á essa pena acrescida de 20% (vinte por cento)".

Art. 2º - Ficam revogados o parágrafo único do artigo 421 e os artigos 423 e 424, da Lei nº 5.527, de 31 de dezembro de 1971.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de maio de 1982.

Indio do Brasil Artiaga Lima  
PREFEITO DE GOIÂNIA

Mário Roriz Soares de Carvalho

José Maria de França

Rui Machado de Mendonça

Sebastião da Silveira

Valdir José do Prado

Altivo Lopes

Zeuxis Gomes de Moraes